

DECRETO Nº 18.130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.025

P. 188.263/24 Ap. 191.697/21 (capa) Aprova as novas tabelas de valores para lançamento dos tributos municipais de 2.025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º do Código Tributário do Município, o art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional, bem como o art. 61 da Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2.018, e ainda o art. 206 do Decreto Municipal nº 16.772, de 23 de maio de 2.023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as novas tabelas de valores para o lançamento de tributos municipais do exercício de 2.025, constantes dos anexos I e II deste Ato Normativo.

Art. 2º. Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão das benesses e para a cobrança de créditos fiscais e tributários, os preços financeiros, valores mínimos de tributos municipais, as multas isoladas e específicas de qualquer natureza e demais valores de créditos municipais não previstos nas tabelas referidas no artigo anterior ficam, do mesmo modo, corrigidos para 2.025, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. O percentual de correção aplicado é de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), que reflete a inflação do período entre dezembro de 2.023 e novembro de 2.024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Os créditos parcelados, bem como as receitas estimadas de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando efetuados no decorrer deste exercício, ficam corrigidos proporcional e respectivamente à data do termo de parcelamento e lançamento da estimativa no período.

ANEXO II - TABELA IV
PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PRATICADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A
COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – 2.025
(INCLUSIVE PARA REFORMAS E DEMOLIÇÕES)

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

A .1) Imóveis até 200 m² - POR FAIXA DE METRAGEM

Metragem	Até 100 m ²	De 101 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²
Valor R\$	394,23	433,63	512,49	591,34

A.2) Imóveis acima de 200 m² - POR PADRÃO DE CONSTRUÇÃO*

Padrão	0.40 - Médio	0.30 – Superior	0.20 – Fino	0.10 - Luxo
Valor R\$	741,20	916,90	1.110,94	1.344,83

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS

B .1) Imóveis de 1 a 4 pavimentos - POR FAIXA DE METRAGEM

Metragem	Até 80 m ²	De 81 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²
Valor R\$	1.084,73	1.251,68	1.418,42	1.585,40

B.2) Imóveis acima de 4 pavimentos e/ou superior a 200m²- PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

Padrão	1.40 - Médio	1.30 – Superior	1.20 – Fino	1.10 - Luxo
Valor R\$	1.768,71	1.972,25	2.150,12	2.272,66

II –IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL – (por m²)

TIPO	USO	Até 200m ²	201 a 400m ²	Acima de 400m ²
	1 – COMERCIAL – (C) – Comércio			
C1 – C2 – C3 C4	Comércio varejista de âmbito local – Diversos – Atacadista	666,21	732,84	841,97
	2 – COMERCIAL –			

	(S) – Serviço			
S1 – S2	Serviço de âmbito local – Diversificado	800,27	879,40	1.010,38
S2.1	Abrigo para Veículos (até 3m altura)	473,05	527,03	598,74
S2.2	Pessoais e da saúde	867,30	954,24	1.097,70
S2.5	Hospedagem	666,21	732,84	841,97
S2.5	Hospedagem (superior a 2500 m2 c/ elevador)	985,53	1.085,27	1.247,39
S2.8	De Oficinas	630,77	764,02	879,40
S2.9	De Arrend.Dist.Guarda Bens Móveis	630,77	764,02	879,40
S3	Serviços Especiais	630,77	764,02	879,40
S4	Específico	630,77	764,02	879,40
S4.2	Hospedagem	666,21	732,84	841,97
	3 - INSTITUCIONAL (E)			
E1	Instituições de âmbito local	666,21	732,84	841,97
E1.3	Saúde	867,30	954,24	1.097,70
E2	Instituições Especiais	666,21	732,84	841,97
E2.3	Saúde	985,53	1.085,27	1.247,39
E3	Instituições Especiais	666,21	732,84	841,97
E3.3	Saúde	985,53	1.085,27	1.247,39
E4	Instituições Especiais	666,21	732,84	841,97
E4.3	Saúde	985,53	1.085,27	1.247,39
	4 - INDUSTRIAL (I)			
I1 – I2 – I3	Indústria não Incômodas – diversificadas - especiais	630,77	764,02	879,40
I4	Galpão (sem fim especificado)	473,05	527,03	598,74

* Conforme Anexo I do Decreto nº 16.772, de 23 de maio de 2.023.